ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.209/80

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, em hasta pública, os imóveis seguintes de propriedade do Município:

Lotes nºs 1, 2, 3, 4, e 5 da rua Chiquito Furtado; com 280m2, 252m2, 240m2, 240m2, e 292m2 respectivamente.
Lote nº 1 da Rua Dona Izabel, Quadra 11; c/200m2
Lote nº 2 da Rua Dona Izabel, sem número c/262m2
Lote nº 1 da Rua José Alves Pereira Q. sem número c/285m2
Lote nº 3 da Rua Maria Angela Raciopi Q. s/n c/ 216m2
no Bairro Albinópolis, nesta cidade;
Lotes nºs 12, 13 e 14 da Q. 7 com 421m2, 540m2 e 360m2 respectivamente, no Bairro do Morro da Mina.

PARAGRAFO ÚNICO - A avaliação dos imóveis de que trata este artigo será feita por uma Comissão Trina, designada pelo Executivo Municipal (2 elementos) e pelo Legislativo Municipal (1 elemento).

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DE SETEMBRO DE 1980.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal